

Indaiatuba, 21 de junho de 2021.

**Ofício nº. 24/2021**

Referencia: Ofício nº PSV-023-2020

Assunto:

**Não retorno às aulas presenciais na rede privada de Indaiatuba no atual momento.**

Trata-se de procedimento administrativo em que a Diretoria do SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO NOS MUNICÍPIOS DE INDAIATUBA, SALTO E ITU – SINPROVALES - vêm se manifestar sobre o retorno às aulas presenciais no município de Indaiatuba.

Alega que *“indiretamente, o SINPROVALES colabora com as autoridades públicas municipais em favor da saúde pública e da vida de todos, buscando combater a propagação da COVID-19, que é a volta das atividades presenciais nas escolas particulares do território de Indaiatuba, colocando em risco os membros da categoria representada”*.

Por fim, aduz que **“o não retorno às aulas presenciais para os professores das escolas particulares visa manter a qualidade do ensino municipal, também a nível privado e defender os direitos individuais e coletivos de seus associados, especialmente quando há atentado contra a vida e a saúde de todos”** e por tal razão, *“recomenda, objetivando a defesa da saúde dos membros representados de sua categoria profissional, quer para os professores da rede pública, quer para os da rede privada, o mesmo tratamento: o Isolamento Social”*

Este é o resumo do solicitado, passamos a manifestar.

Em atenção ao solicitado pelo r. SINPROVALE, qual se manifesta de forma **CONTRÁRIA à volta as aulas presenciais**, para os professores privada municipal, salientamos que cada unidade escolar da rede particular de ensino protocolou Processo Administrativo junto à Prefeitura de Indaiatuba registrando ações alinhadas com o “Plano de Retorno da Educação do Governo de São Paulo. Plano este, que no final de 2020 passou a considerar a Educação como serviço essencial respeitando as fases da região onde a cidade está localizada e autorização de fiscalização e funcionamento pelos órgãos de saúde local.

Diante disso, coube ao Poder Público e aos órgãos de saúde local definir sobre a realização da aula presencial na Rede Pública, considerando a gravidade da pandemia e as especificidades das escolas públicas.

Tal decisão de abertura ou fechamento de unidades escolares, neste momento, quer sejam públicas ou privadas, na esfera do governo Municipal compete tão somente ao Poder executivo com apoio por fundamentação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid-19).

Desta forma, não é competência do Conselho Municipal de Educação determinar o fechamento das escolas particulares, e sim, de acordo com o inciso XVI do artigo 2º da Lei nº 3.367/1996, *“fiscalizar o cumprimento das normas legais relativas à educação em todas as escolas públicas e particulares, de todas as modalidades de ensino, em todos os níveis”*, englobando também, as exigências contidas nas ações alinhadas com o “Plano de Retorno da Educação do Governo de São Paulo.

Corroborado a isso, este órgão colegiado coloca-se à disposição para receber denúncia e encaminhar aos órgãos de Vigilância Sanitária para apuração caso tenha conhecimento de situações onde escolas particulares

estejam descumprindo os Protocolos estabelecidos pelo Plano SP e assumidos pelas unidades em processo administrativo encaminhado ao Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid-19)..

Sendo só para o momento, despedimo-nos e renovamos os protestos de alta estima e apreço.

Atenciosamente,



**PROF<sup>a</sup>. ROSANGELA FAVOTTO**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
Biênio 2021-2023